



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
JUSTIFICATIVA

O secretário municipal de Administração de Frei Paulo, vem, em atendimento ao art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de Dispensa de Licitação para registro de preços visando futura e eventual aquisição de forma parcelada de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha (itens fracassados do pregão eletrônico 20/2024 PMFP) para atender as demandas da Secretarias do Município e dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde deste Município.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, além dos documentos hábeis de quem se pretende contratar.

Em que pese a viabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133, art. 75, III dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes”*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo para contratação direta; Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que o citado Município de Frei Paulo, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, além da inviabilidade de competição, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja o serviço de um bem ou serviço comum – A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Assim, o objeto que se pretende contratar se enquadra no disposto acima.

Nesse sentido, todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a aquisição de forma parcelada de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, possui, eminentemente, interesse público, haja vista a existência da necessidade de manter os prédios onde são desenvolvidos os serviços públicos em condições adequadas de uso, abastecidos com itens de primeira necessidade a fim de proporcionar segurança e conforto aos servidores e usuários de tais serviços.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII do mesmo dispositivo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: conforme já mencionado anteriormente, para a instrução do processo foram elaborados DFD, ETP e Termo de Referência, portanto, cumprido o requisito;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei 14.133/2021: este requisito foi cumprido quando da elaboração da pesquisa de mercado, do Termo de Referência, e solicitação de reserva de saldo orçamentário, onde fora determinado o valor da contratação, estando esta, plenamente compatível com o praticado no mercado;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: toda documentação anterior a esta etapa passou por análise do Controle Interno, que opinou pela continuidade do processo; a análise do jurídico se dará mais adiante, após a confecção da minuta de contrato;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: também compõe o processo o documento de Solicitação de Despesa e Reserva de Saldo, cujo garante, através de bloqueio no sistema de gestão utilizado, o crédito orçamentário pertinente à despesa planejada; e, em complemento a este, também foi juntada a Declaração de Impacto Orçamentário, cuja demonstra a relevância desta contratação em relação ao orçamento total do órgão. Esses documentos, de forma complementar entre si, são plenamente satisfatórios a este requisito;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: será comprovado no ato da contratação, onde será analisado se toda a documentação apresentada pela proponente está compatível com o que foi pontuado;

VI - Razão da escolha do contratado: a escolha do contratado, se dará através da análise das propostas e documentação de habilitação. Será constatado que enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é necessário.

VII - Justificativa de preço: conforme se pode constatar através da pesquisa de mercado, a metodologia aplicada para estimativa de preços foi a de menor preços dos valores obtidos, verificando-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado;

VIII - autorização da autoridade competente: apresentada toda a demanda anterior à autoridade máxima do órgão, este opinou por autorizar, conforme insta nos autos.

Vencidos os requisitos de fundamentação e de formalização, faz-se necessário analisar os demais pontos, a exemplo da condição de pagamento.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que não houve êxito na contratação de alguns itens do PE 20/2024 PMFP, e a existência da necessidade de manter os prédios onde são desenvolvidos os serviços públicos em condições adequadas de uso, abastecidos com itens de primeira necessidade a fim de proporcionar segurança e conforto aos servidores e usuários de tais serviços;

Considerando que com o provimento da solução, a área requisitante visa atender às necessidades e garantir a prestação dos serviços públicos;

Considerando que o Município de Frei Paulo não pode deixar de cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988;

Considerando, por fim, que o futuro contratado (a) cumprirá todos os requisitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto, vencidos todos os requisitos elencados na legislação em vigor, reponta extreme de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

As condições de pagamento devem seguir os termos dispostos no Termo de Referência.

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opino pela contratação direta para registro de preços, visando futura e eventual aquisição de forma parcelada de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha (itens fracassados do pregão eletrônico 20/2024 PMFP) para atender as demandas da Secretarias do Município e dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde deste Município, sem o precedente processo licitatório, *ex vi* do art. 75, III, c/c art. 72, incisos I a VIII, todos da Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação.

Nada a acrescentar, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Frei Paulo/SE, 24 de outubro de 2024.

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário de Administração

Aprovo!

Em ____/____/2024.

ANDERSON MENEZES
Gestora do Município